



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT** e do outro a empresa **EMERSON CONSTANTINO DE MELO – ME**.

O **Município de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.367.762/0001-93, com sede administrativa situada à Rua São Paulo nº 236, na cidade de Figueirópolis D'Oeste - MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado a Rua São Paulo S/N, Centro da cidade de Figueirópolis D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. M5195141 SSP-MG e inscrito no CPF sob nº. 726.733.626-49, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **HEMERSON CONSTANTINO DE MELO – ME**, sediada à R 24 de Junho, nº 1954, centro, CEP: 78.293-000, Gloria D'Oeste – MT, com inscrições no CNPJ/MF: 28.346.244/0001-40, neste ato representada pelo **Dr. Emerson Constantino de Melo**, portador do RG. nº 16601327 SJSP e do CPF nº 032.988.161-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço médico hospitalar “PSF” e “Plantonista” para atender a situação emergencial no Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

2.1. Atendimento 20 horas semanais conforme escala da secretaria de saúde e o atendimento em plantões 12 horas noturnas em urgência e emergência com consultas necessárias e nos finais de semanas.

2.2. Os serviços serão prestados de forma personalíssima, conforme especificado na Cláusula Primeira, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência do Contratante.

2.3. A forma de execução deste contrato é indireta.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

2.4. Os serviços prestados, no que couber será recebido nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93.

2.5. Aplica-se também a execução deste Contrato, no que couberem, as normas técnicas e outras inerentes ao profissional da área médica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato vigorará pelo período de 90 dias a partir de sua assinatura.

3.1. Justificadamente e havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado até o máximo permitido em lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor Global do presente contrato é de **R\$ 88.500,00(oitenta e oito mil e quinhentos reais)**.

4.2. No recibo ou na Nota Fiscal deverá ser calculado das retenções a serem realizadas, como INSS e IRRF.

4.3. Em caso de não apresentar os cálculos das retenções legais cabíveis este será realizado pela Tesouraria do Município.

4.4. Em caso de atraso nos pagamentos, os valores serão atualizados de acordo com o INPC acumulado no período de atraso.

4.5. Os valores previstos neste contrato são fixos, permitindo reajuste caso sua duração ultrapasse o período de um ano.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. As partes declaram-se vinculadas aos termos da Dispensa de Licitação nº 014/2019 e todos os seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.2. Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e as normas que regem a profissão de médico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da **Contratante**:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 7.1.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta;
- 7.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;
- 7.1.3. Garantir as condições mínimas para prestação dos serviços e ressarcir a despesas extras, especialmente quanto ao fornecimento de local, materiais diversos e equipamentos.
- 7.1.3. Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial;

7.2. Do **Contratado**:

- 7.2.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 7.2.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;
- 7.2.3. Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;
- 7.2.4. Manter sigilo na execução dos serviços;
- 7.2.5. Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- 7.2.6. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Constituem motivos para rescisão sem indenizações:
 - 8.1.1. o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
 - 8.1.2. a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
 - 8.1.3. o cometimento reiterado de falta na sua execução;
 - 8.1.4. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 8.1.5. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 8.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 8.3. Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8.4. A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **Contratante**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

10.301.0004.2055.000 – (190) – Secretaria Municipal de Saúde – Manutenção e Encargos com o Fundo de Saúde Municipal – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 05 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CNPJ: 01.367.762/0001-93

EDUARDO FLAUSINO VILELA

CPF: 726.733.626-49

Contratante

HEMERSON CONSTANTINO DE MELO – ME

CNPJ: 28.346.244/0001-40

Emerson Constantino de Melo

CPF: 032.988.161-24

Contratado

VASTI DE SOUZA RAPOSA

CPF: 020.798.411-57

Fiscal do Contrato